



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º: 0000982-40.1999.8.24.0055

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS, neste ato representada por seu sócio **Dr. ALCIDES WILHELM**, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 30.234, nomeado Síndica nos autos em epígrafe da **MASSA FALIDA DE MARTA TRENTINI MORESCHI - ME.**, vem respeitosamente perante este MM Juízo, com fundamento no artigo 131 do Dec. Lei 7.661/45, apresentar o presente **RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA**, conforme abaixo.

1. DO PEDIDO DE FALÊNCIA

Trata-se de pedido de Concordata Preventiva ajuizado por MARTA TRENTINI MORESCHI – ME, em 26 de junho de 1999.

Após um ano da decisão que deferiu o processamento da Concordata, a empresa encerrou as atividades, havendo a decretação da falência da empresa em 23 de maio de 2000, conforme consta na decisão do evento 299 – SENT259/263.

O Edital previsto no artigo 161, §1º, I do Decreto Lei 7.661/45, foi devidamente publicado em 15 de setembro de 1999 (ev. 299 – CERT286/289). O Laudo de Avaliação dos bens consta no evento 299 – CERT403/406, sendo avaliados os bens no valor de R\$100.632,32 (cem mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

Após a ocorrência de diversos furtos dos bens móveis da empresa, o antigo Síndico procedeu a venda do imóvel de propriedade da Massa, através de propostas efetivadas nos autos, sendo que declarada vencedora a proposta apresentada por Sandro Luiz Zeithammer, no valor de R\$100.000,00 (evento 304 – TERMOAUD660 e DESP 693/695).





Este Síndico foi nomeado apenas em 09 de abril de 2014, data em que iniciou as tratativas para o andamento dos trâmites legais, visando o encerramento do processo falimentar (evento 304 – DESP792).

2. DA RELAÇÃO DE ATIVO X PASSIVO

Com relação ao ativo da Massa Falida, constata-se que a arrecadação e avaliação dos bens foi realizada através de Oficial de Justiça, conforme Laudo de Avaliação contido no evento 299, realizado em 16 de fevereiro de 2001 (ev. 299 - CERT403/406), indicando a existência de bens móveis e imóveis, no valor total de R\$ 100.632,32 (cem mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

Após alguns furtos dos bens móveis da empresa, o antigo Síndico Marnes Alexandre Floriani, procedeu a venda do imóvel de propriedade da Massa, através de propostas efetivadas nos autos, sendo que declarada vencedora a proposta apresentada por Sandro Luiz Zeithammer, no valor de R\$100.000,00 (evento 304 – TERMOAUD660 e DESP 693/695).

Desta forma, o total do passivo arrecadado, atualizado em 09/09/2024, perfaz a quantia de R\$ 248.444,70 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) disponível na subconta judicial n. 1005501663.

No que tange ao passivo, o antigo Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores (414), o qual foi publicado em 23/06/2023 (ev. 475) contabilizando o passivo de **R\$ 71.113,26 (setenta e um mil, cento e treze reais e vinte e seis centavos).**

Com efeito, o atual Síndico, levando em consideração a quantia depositada, disponível na subconta judicial para adimplemento dos credores, atualizou o quadro geral de credores até a data atual, apresentando o rateio do saldo existente, a qual foi destinada ao pagamento dos Encargos da Massa e dos Credores Quirografários (evento 537), conforme segue:

ENCARGOS DA MASSA - art.124 Dec. Lei 7.661/45	
CREDOR	VALOR
WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS (Síndico)	R\$ 12.422,24
Custas Finais	R\$ 4.491,86
QUIROGRAFÁRIOS	
CREDOR	VALOR
Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros (cessão Banco do Brasil)	R\$ 222.850,82
ADM Exportadora e Importadora SA	R\$ 4.793,73
Triunfante de Santa Catarina Serviços	R\$ 3.886,01





Autorizado por este r. Juízo o pagamento dos credores, na ordem apresentada pelo Síndico, adotou-se as providências para a quitação dos créditos, sendo os alvarás expedidos em favor dos credores da seguinte forma:

CREDOR	CLASSE	VALOR (R\$)	OBS.
Wilhelm & Niels Advogados Associados (Síndico)	Encargos da Massa	12.422,24	Reserva transferida para a subconta n. 2453601070 - Ev. 538
Custas Judiciais	Encargos da Massa	4.491,86	Reserva transferida para a subconta n. 2453601080 - Ev. 538
Triunfante de Santa Catarina Serviços	Quirografário	3.886,01	Pago – Ev. 547
Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros (cessão BB)	Quirografário	222.850,82	Pago – Ev. 559
ADM Exp. e Importadora S/A	Quirografário	4.793,73	Pago – Ev. 564

Desta forma, efetuou-se o pagamento dos credores na ordem de preferência estabelecida nos artigos 102 e 124 do Dec. Lei n. 7.661/45.

3. DA DESNECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Outrossim, conforme determinado por este r. Juízo, este Síndico deixa de apresentar a prestação de contas referenciada ao art. 69 do Dec. Lei 7.661/45, visto que, de acordo com a situação em que o processo se encontrava no ato de sua nomeação, não precisou arrecadar bens, movimentar recursos da Massa, tampouco, houve a necessidade de proceder a guarda de bens.

Ainda, os pagamentos determinados pelo Juízo, foram realizados por intermédio de alvará judicial, razão pela qual se justifica a ausência de elementos necessários à prestação de contas.

4. DA EXISTÊNCIA DE AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA

Em buscas realizadas no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (sistema EPROC), com os dados da Massa Falida, constatou a existência dos seguintes processos em que a Massa Falida consta como parte interessada:

N. dos Autos	Parte	Valor da Causa	Situação
0001073-33.1999.8.24.0055	Macro Economia Distribuidor de Alimentos Ltda	R\$ 4.283,58	Autos em Arquivo Administrativo
0003820-14.2003.8.24.0055	Município de Rio Negrinho	R\$ 824,92	Conclusos para despacho desde 08/11/2023
0700519-37.2011.8.24.0055	Município de Rio Negrinho	1.429,72	Sem movimentação desde 17/10/2023
0301315-88.2014.8.24.0055	Município de Rio Negrinho	1.061,62	Prescrito





5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, considerando que houve o pagamento total dos Encargos da Massa e dos credores Quirografários, por intermédio de expedição de alvará, requer-se o encerramento da falência, por sentença, nos termos do art. 135 do Dec. Lei 7661/45, com a consequente liberação dos valores destinados ao pagamento dos honorários do Síndico e das custas judiciais.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 1 de dezembro de 2024.

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alcides Wilhelm
OAB/SC 30.234
Síndico

